



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 64/2022

Uberlândia, 25 de março de 2022.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)			
PROCESSO SLA: SEI: 44099444	1059/2022	Nº DO PARECER VINCULADO AO	
SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR: MARCELLO HEMILIANO SILVEIRA		CNPJ: 36.064.694/0001-78	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA PENEDO - MAT- 37.010 - Extração de Areia Silveira e Silveira.		CNPJ: 36.064.694/0001-78	
MUNICÍPIO: Monte Carmelo-MG		ZONA: Rural	
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y:		18°38'12,2"S	LONG/X: 47°21'58,5"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
EDUARDO FELIPE DA SILVA	CRBio: 076926/04-D	nº 20221000102381	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 25/03/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 25/03/2022, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **44102845** e o código CRC **294AF0D5**.

Referência: Processo nº 1370.01.0013858/2022-36

SEI nº 44102845

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 44099444 (SEI) Data: 25/03/2022 Pág. 1 de 5</p>
---	--	---

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 44099444

O empreendimento FAZENDA PENEDO - MAT- 37.010 - Extração de Areia Silveira e Silveira pretende operar no setor de mineração, com a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”. Formalizou o presente processo a fim de operar na capacidade de 50.000 m³/ano, conforme registro ANM: 830.168/2020. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A propriedade onde será instalada a atividade encontra-se localizada na zona rural do município de Monte Carmelo – MG, na Fazenda Penedo, matrícula nº 37.010, CRI de Monte Carmelo, com um área total de 75,69 ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3143104-933C.6AF0.CB53.4273.8CF6.FE7A.3C7D.6704. A reserva legal declarada corresponde a 20% da área do imóvel. Foi apresentada anuência do proprietário da área (superfíciário) para exploração mineral por meio da empresa requerente da licença ambiental.

Foi informado no RAS que o requerente pretende realizar a retirada da areia por dragagem no leito do rio. O material succionado compreende uma polpa composta de areia, cascalho, detritos e água, sendo esta succionada por uma bomba acionada por motor diesel instalado em uma draga. A polpa succionada é lançada através de uma tubulação até o ponto de descarga, onde antes, uma peneira classificadora separa a areia do cascalho e detritos. Após o peneiramento estático, a areia é depositada em pilhas no pátio de estocagem de produto, para uma pré-secagem e posterior comercialização. A água proveniente da classificação é destinada por tubulação para uma bacia de decantação e posteriormente retornada ao curso d’água.

O cascalho bem como os detritos (folhas ou pedaços de madeira), que são de pequena quantidade succionados durante a lavra, são recolhidos. Os detritos são retirados com rastelo ou pela carregadeira, o cascalho é utilizado na manutenção das vias de acesso e o produto de interesse, areia fina lavada, obtida após a passagem pela classificação será comercializada. Os equipamentos citados para execução da atividade serão uma draga e uma pá carregadeira.

Para dragagem no minério o empreendedor dispõe de uma outorga com portaria deferida de nº1906226/2020.

Em relação à intervenção ambiental para a execução das atividades, o requerente apresentou Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 2100.01.0025594/2021-02 com autorização para intervenção em APP (0,009437 ha), sem supressão de vegetação nativa.

Ressalta-se que esse parecer não autoriza supressão de árvores isoladas ou vegetação com rendimento lenhoso. Caso haja a necessidade de supressão de alguma árvore isolada, deverá ser solicitada autorização ao órgão ambiental previamente.

Estão previstos 5 funcionários para a operação, sendo 1 no setor administrativo. A operação ocorrerá 12 meses por ano, em um turno de 8h/dia, 5 dias por semana.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº 44099444 (SEI) Data: 25/03/2022 Pág. 2 de 5</p>
---	--	---

Em relação à geração de efluentes sanitários, o requerente informou que irá instalar uma fossa biodigestora para tratamento. Os resíduos sólidos domésticos são acondicionados temporariamente no local e deverão ser encaminhados para local regularizado para o recebimento. Os resíduos contaminados com óleos e graxas, e demais enquadrados como classe I, deverão ser encaminhados para empresas licenciadas para recebimento e destinação dos mesmos.

Foi informado que não há ponto de abastecimento de combustíveis, nem oficina mecânica no local do empreendimento. Caso haja a instalação das estruturas, deverá ser instalada uma caixa separadora de água e óleo para retenção dos efluentes oleosos. Caso haja armazenamento de combustíveis, deverá ser armazenado em local coberto com contenção para possíveis vazamentos.

Para prevenção de processos erosivos deverá possuir curvas de nível e/ou canaletas e uma bacia de decantação para drenagem da área de lavra e do beneficiamento. Os veículos e equipamentos movidos à óleo diesel deverão ser monitorados periodicamente quanto à emissão de fumaça preta.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA PENEDO - MAT- 37.010 - Extração de Areia Silveira e Silveira” para a atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*”.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 44099444 (SEI) Data: 25/03/2022 Pág. 3 de 5
---	--	--

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA PENEDO - MAT- 37.010 - Extração de Areia Silveira e Silveira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, a instalação de sistema de tratamento para os efluentes sanitários	90 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
03	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente, no mês de março de cada ano.
04	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente, no mês de março de cada ano.

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs:

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência no programa de automonitoramento, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 44099444 (SEI) Data: 25/03/2022 Pág. 4 de 5
---	--	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA PENEDO - MAT- 37.010 - Extração de Areia Silveira e Silveira

1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar semestralmente à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Veículos e equipamentos movidos a óleo diesel	Portaria IBAMA 85/1996	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente a Supram TM, até o último dia útil do mês de março, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 187/2013, Resolução CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

1. Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TM, face ao desempenho apresentado;
2. A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s)



3. Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.